



CONTRATO Nº 122/2023

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. **Silvana Pinto Gomes** com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.254/2023.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530/91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **Silvana Pinto Gomes**, brasileira, CPF nº. 032.620.340-02, residente e domiciliada no município de Carazinho -RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que o contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Assistente Social, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.254/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 3.418,93 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único – além da remuneração a professora vale alimentação no valor de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.241/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 10 de abril de 2023 até 06 de março de 2024, inclusive, em cujo término, será extinto.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 10 de abril de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Silvana Pinto Gomes
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Eloy Arty Auler



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Silvana Pinto Gomes, casada, portadora da Identidade sob nº. 4140948938 e CPF nº. 047.840.209-00, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 122/2023.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 10 de abril de 2023.

Silvana Pinto Gomes